



Governo do Distrito Federal
Controladoria-Geral do Distrito Federal
Subcontroladoria de Controle Interno

RELATÓRIO DE AUDITORIA
Nº 04/2020 - DIAFA /COPTC/SUBCI/CGDF

Unidade : GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Processo nº: 00480-00005195/2020-62
Assunto : Auditoria de Pessoal
Exercício : 2019
Nº SAEWEB: 0000021605

1 - INTRODUÇÃO

Apresentamos o Relatório de Auditoria, que trata dos exames realizados sobre a Folha de Pagamento da Governo do Distrito Federal, objetivando verificar a legalidade e a regularidade dos atos praticados e das despesas relacionadas à gestão de pessoal, conforme Ordem de Serviço 22/2019-SUBCI/CGDF de 31/01/2019.

Na sequência será exposto o resultado da análise realizada na gestão da Unidade, conforme ponto a seguir:

- SERVIDORES COM INFORMAÇÃO DE ÓBITO E PERCEBIMENTO DE REMUNERAÇÃO.

2 - RESULTADO DOS EXAMES

2.1 - SERVIDORES COM INFORMAÇÃO DE ÓBITO E PERCEBIMENTO DE REMUNERAÇÃO

Fato

Com o objetivo de se verificar possíveis irregularidades no pagamento a servidores ativos, inativos e pensionistas, foi efetuado cruzamento de dados entre o SIGRH e o SISOBI (Sistema de Controle de Óbitos), sendo identificados alguns registros com indício de continuidade pagamento após falecimento do servidor ou beneficiário de pensão. No quadro 1 há um resumo por órgão e a estimativa dos valores pagos a maior, com a suspensão do pagamento de forma intempestiva, podendo gerar prejuízo ao erário, conforme respostas encaminhadas pelos órgãos ao Informativo de Ação de Controle nº 08/2020 - DIAFA/COPTC/SUBCI/CGF, com exceção da Secretaria de Estado de Educação e da Secretaria de Estado de Saúde do DF, cujos valores foram estimados pelo controle interno, uma vez que não houve pronunciamentos desses órgãos ao IAC nº 08/2020.

Quadro 1 – Registro de pagamentos após o óbito.

	Órgão	Ocorrências	Valores**(R\$)
1	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO	40	1.193.014,55
2	SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE	25	509.763,38
3	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO DF-IPREV/DF	51	2.205.323,61
4	Novacap – COMPANHIA URBANIZADORA NOVA CAPITAL	1	0
5	SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASILIA LTDA - TCB	1	0
	TOTAL GERAL	118	3.908.101,54

Fontes: SIGRH, SISOBI.

* Valores estimados considerando a remuneração bruta do mês subsequente ao óbito até o mês do último pagamento, ou o valor apurado pelo órgão.

**Valores estimados após a respostas dos órgãos ao IAC nº 8/2020 -DIAFA/COPTC/SUBCI/CGDF ([48561236](#))

Para o cálculo do valor de ressarcimento estimado, considerou-se a remuneração bruta a partir do mês subsequente ao óbito até a o mês do último pagamento registrado no SIGRH.

As respostas dos órgãos foram registradas nos quadros 2 a 6, onde constam o número do processo aberto para cada órgão por esta Controladoria-Geral, a numeração das respectivas solicitações de informações e as respostas dos órgãos para cada matrícula, número de processos de ressarcimento, valores apurados pelo órgão ou o valor estimado pelo controle interno. Em seguida a manifestação de cada órgão em resposta ao informativo de Ação de Controle nº 8/2020-DIAFA/COPTC/SUBCI/CGDF.

TCB - Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - Proc. 00480-00002899/2019-40

O valor de R\$ 491,04 refere-se a indenização paga pela empresa ao senhor ***** , sob a matrícula nº ***** , que foi registrada no sistema SIGRH como pensão, denominada “pensionista estatutário indenizado”. A empresa confirmou os pagamentos após o óbito, mas não indicou providencias para ressarcimento dos valores.

Quadro 2 - Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília-TCB - Proc. 00480-00002899/2019-40.

Item	Nome Servidor	Matricula	Data Óbito	Situação Funcional	Último pagamento SIGRH (Ano Mês)	Valor estimado pelo Controle Interno (R\$)
1	*****	*****	13/01/2017	PENSIONISTA E S T A T I N D E N I Z A D O	201705	491,04

Solicitação de Informação SEI-GDF n.º 73/2019 - CGDF/SUBCI/CONIP/DINFA (23035845).

No Informativo de Ação de Controle nº 08/2020-DIAFA, processo SEI nº 00480-00004183/2020-11, foi recomendado a empresa:

R.7) Apurar o recebimento indevido pelo pensionista indenizado matrícula ***** (Quadro2) e providenciar o seu ressarcimento.

Em resposta ao Informativo de Ação de Controle nº 08/2020-DIAFA, a TCB, por meio Ofício N° 547/2020 - TCB/PRES (Doc. SEI/GDF 51076492), informou:

Contudo, conforme informação prestada pela Diretoria Administrativa e Financeira da TCB, SEI [51054761](#), em conformidade com os levantamentos e conciliações bancárias realizados pela Seção de Tesouraria, no dia 12/06/2017, foi identificado o depósito na conta corrente desta Empresa no valor de **R\$ 491,04** (quatrocentos e noventa e um

reais e quatro centavos), referente a devolução dos valores não pagos ao senhor Samuel Mendes Lucas, Despacho SEI [51003450](#) e Extrato Bancário SEI [51003381](#), cujas informações foram atestadas pela Gerência Financeira desta Empresa, Despacho SEI [50983038](#), a qual informa que inexistem pendências de pagamento e os créditos gerados em FOPAG relativos ao período de fevereiro a maio de 2017, foram estornados.

Considerando a resposta da empresa, entende-se devidamente esclarecida a origem dos pagamentos efetuados, assim exclui-se a recomendação R.7, sendo atualizado o quadro 2, com valor de pagamentos após o óbito sob responsabilidade da empresa igual a zero.

NOVACAP - Companhia Urbanizadora da Nova Capital - Proc. 00480-00002876/2019-35

O valor de R\$ 6.882,75 refere-se ao servidor ***** , matrícula nº ***** desligado por motivo de falecimento, que apresentou um débito para com a Novacap, no valor de R\$ 6.882,75, a empresa emitiu correspondência solicitando comparecimento da senhora ***** , viúva do ex-empregado em questão, para tratar do referido débito. O quadro 3 apresenta o registro.

Quadro 3 - Novacap – Companhia Urbanizadora Nova Capital

Item	Nome Servidor	Matrícula	Data Óbito	Ano Mês do último pagamento	Situação Funcional	Valores pagos após o óbito informado pelo órgão (R\$)
1	*****	*****	29/04/2018	201811	CONTRATO CLT (INSS)	00480-00002876/2019-35 - Ofício 529 (23816221) – FALECIDO * Valor pago após o óbito: R\$ 6.882,75**

Solicitação de Informação SEI-GDF n.º 71/2019 - CGDF/SUBCI/CONIP/DINFA - (22976498)

Solicitação de Informação SEI-GDF n.º 79/2019 - CGDF/SUBCI/CONIP/DINFA - (23424494)

Por ocasião do IAC n.º 8/2020-DIAFA, processo SEI n.º 00480-00004183/2020-11, foi feita a seguinte recomendação a empresa:

R.1) Apurar o recebimento indevido pelo ex-servidor falecido matrícula ***** e providenciar o seu ressarcimento.

Em resposta ao Informativo de Ação de Controle n.º 08/2020, por meio do Ofício N.º 2177/2020 - NOVACAP/PRES (Doc. SEI/GDF 50879941), a NOVACAP acolheu e encaminhou a manifestação do seu Departamento de Gestão de Pessoas, conforme Despacho -

NOVACAP/PRES/DA/DEGEP/DIGEP ([50116266](#)) e Despacho - NOVACAP/PRES/DA/DEGEP ([50807488](#)), in verbis:

1- Conforme cópia da certidão de Óbito do ex-empregado F*****, matrícula: *****-5, [50110674](#), apresentada na NOVACAP, no dia 02 de maio de 2018, o falecimento ocorreu no dia 29/04/2018, após às 19:00 horas.

2- Conforme cópia do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho - TRC, [50110925](#), o qual demonstra que após efetuados os créditos das verbas rescisórias e dedução dos débitos que o ex-empregado apresentou por ocasião do desligamento por motivo de falecimento, houve a inclusão no campo "99", do TRCT anexo, o saldo devedor de R\$6.882,75 (seis mil oitocentos e oitenta e dois reais e setenta e cinco centavos). Dessa forma, os valores informamos no SIGRH, no mês de maio/2018, na ficha financeira versão "09", [50116252](#), apresenta o mencionado saldo devedor, correspondente ao Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho - TRCT.

2.1- Diante dos fatos, visto que a motivação do desligamento bem como do saldo devedor teve como fato gerador o falecimento do ex-empregado, esclarecemos que os pagamentos das remunerações dos empregados da NOVACAP, referentes ao mês de abril/2018, ocorreram no dia 27, enquanto o falecimento dia 29; portanto, o pagamento da remuneração ocorreu anteriormente ao falecimento, sendo assim, não houve cancelamento intempestivo do pagamento como afirmado, uma vez que o fato gerador foi ocasionado por motivo de força maior.

2.2- Conforme evidenciado pelo então chefe da Seção de Pagamento à época por meio do Memorando SEI-GDF n.º 9/2018 - NOVACAP/DA/DRH/DADEP/SEPAG, [7659294](#), e despacho, [8418020](#), constante do processo [00112-00011735/2018-66](#), as informações referentes ao falecimento do ex-empregado em questão, bem como dos saldos rescisórios ocorreram a partir do dia 02 de maio de 2018, ou seja, após o pagamento da remuneração do mês abril/2018, sendo assim os valores rescisórios constaram no mês de maio/2018, conforme ficha financeira versão "09", [50116252](#), constante do SIGRH; ocorrendo posteriormente, o envio do saldo rescisório devedor, ao Setor Financeiro para contabilização e cobrança, conforme Despacho SEI-GDF NOVACAP/DA/DRH/DADEP/SEPAG, [8418020](#).

Considerando a resposta da empresa, entende-se devidamente esclarecida a origem dos pagamentos efetuados em maio e novembro/2018, assim exclui-se a recomendação R. 1 que consta no Informativo de Ação de controle nº 08/2020 - DIAFA/COPTC/SUBCI/CGDF, e atualiza-se no quadro 3 o valor sob responsabilidade da empresa para zero.

Secretaria de Estado de Saúde - SES - Proc. nº 00480-00002129/2019-05

O valor de ressarcimento para esse grupo da SES foi estimado em R\$ 509.763,38 referentes a 16 servidores aposentados e a 9 beneficiários de pensão, detalhados no Quadro 4. A

SES/DF informou a instauração de processos individuais de ressarcimento ao erário e que está tomando as providências necessária para a recuperação dos valores pagos a maior, conforme Ofício SEI-GDF N° 4146/2019 - SES/GAB (31802802).

Apresentamos o quadro de ocorrências da SES.

Quadro 4 - Secretaria de Estado de Saúde do DF – SES/DF

Item	Situação Funcional Matrícula - Nome Servidor	Data Óbito	Ano Mês do último pagamento - SIGRH	Nº Processo de ressarcimento informado pelo órgão/ Informação	Valor pago após o óbito estimado pelo Controle Interno e estimado pelo órgão (R\$)
1	A *****	28/01/2017	201708	00060-00396407/2019-26	5.938,01
2	A *****	19/10/2015	201610	00060-00396435/2019-43	4.495,93
3	A *****	15/03/2016	201708	00060-00396447/2019-78	6.633,22
4	A *****	07/08/2015	201608	0060-00398508/2019-31	3.778,69
5	A *****	13/02/2016	201608	00060-00396904/2019-24	4.639,95
6	A *****	05/07/2015	201608	00060-00396503/2019-74.	5.987,14
7	A *****	24/08/2015	201606	00060-00396524/2019-90	9.199,26
8	A *****	07/07/2015	201605	00060-00396562/2019-42	3.916,09
9	A *****	09/09/2015	201608	00060-00396576/2019-66	3.889,59
10	A *****	12/04/2016	201608	00060-00396586/2019-00	6.870,18
11	A *****	04/07/2016	201701	00060-00404680/2019-31	13.413,36
12	A *****	12/02/2016	201608	00060-00404696/2019-44	26.690,46
13	A *****	29/01/2016	201608	00060-00404710/2019-18	29.405,60
14	A *****	08/03/2015	201604	00060-00404762/2019-86	55.582,41
15	A *****	20/09/2016	201701	00060-00404806/2019-78	28.854,76

Item	Situação Funcional Matrícula - Nome Servidor		Data Óbito	Ano Mês do último pagamento - SIGRH	Nº Processo de ressarcimento informado pelo órgão/ Informação	Valor pago após o óbito estimado pelo Controle Interno e estimado pelo órgão (R\$)
16	A	*****	06/01/2015	Pagamento até Mar/2019	Declaração de procurador. Não atende a legislação (22206680). Remuneração até março/2019: R\$ 365.032,61.	0
17	P	*****	05/06/2017	201710	00060-00396606/2019-34	16.908,7
18	P	*****	26/09/2016	201701	00060-00396614/2019-81	8.530,6
19	P	*****	26/04/2017	201708	00060-00396649/2019-10	17.645,48
20	P	*****	14/09/2015	201608	00060-00396667/2019-00	55.881,87
21	P	*****	02/07/2014	201608	00060-00396670/2019-15	75.729,38
22	P	*****	18/09/2015	201608	00060-00396687/2019-72	50.029,08
23	P	*****	16/10/2015	201607	00060-00404830/2019-15	46.342,17
24	P	*****	23/06/2016	201706	00060-00404856/2019-55	29.401,45
25	P	*****	04/07/2016	201903	Declaração de procurador. Não atende a legislação (22206680) R\$ 171.436,26 até março/2019	0

No quadro 4 destacamos os itens 16 e 25 que apresentaram prova de vida por meio de declaração de procurador, não atendendo a legislação.

Inicialmente, cabe uma observação quanto a resposta da Solicitação de Informação nº 8/2019 (Doc. SEI/GDF 21006226), ao informar que os 4 servidores/pensionistas

ali listados fizeram prova de vida, conforme os documentos 22203610, 22203681, 22204137, 22206607. No entanto, para a aposentada *****, matrícula *****-6 (Item 16 - Quadro 4) a Secretaria de Saúde acolheu como prova de vida a declaração feita por procurador, conforme Despacho SEI-GDF SES/SUGEP/COAP/DIPAG, datado de 13 de maio de 2019 (Doc.SEI/GDF 22206680), o que não encontra previsão na legislação. Também para a pensionista *****, matrícula n°. ***** (Item 26 – Quadro 4), a SES aceitou que a prova de vida da fosse foi feita mediante procuração, em maio /2019, conforme documento SEI 22204137. Uma vez que a prova de vida dessas duas pessoas carecem de confirmação, os valores estimado não foram somados ao total de débitos da SES.

Lembramos que o Decreto nº 39.276/2018, que disciplina o recadastramento anual de servidores públicos da administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, dos empregados públicos de empresas dependentes do tesouro do Distrito Federal, ativos, temporários, inativos e pensionistas, confere ao procurador legal a capacidade de solicitar agendamento de visita in loco para servidor aposentado ou pensionista que se encontre incapacitado na ocasião do recadastramento:

Art. 13. O servidor aposentado e o pensionista a ser recadastrado que se encontrar incapacitado para comparecer ou se locomover até ao local do recadastramento poderá ser representado por procurador legal junto ao local do recadastramento ou outro local específico, conforme regulamento, para agendamento de visita in loco, informando o endereço completo de onde se encontra a pessoa a ser recadastrada com ponto de referência.

A Portaria 199/2018-IPREV, que estabeleceu os procedimentos para o recadastramento e a prova de vida dos servidores aposentados e pensionistas da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, de que trata o Decreto nº 39.276/2018, estabeleceu:

Art. 4º Os aposentados e pensionistas residentes no Distrito Federal, impossibilitados de locomoção em decorrência de doença grave ou incapacitante, comprovadas por laudo médico, e os maiores de 90 (noventa) anos, poderão requerer a visita domiciliar de servidor do IPREV-DF para realização do recadastramento e da prova de vida, observadas as seguintes condições:

A referida portaria ainda exige laudo médico que ateste a impossibilidade de locomoção para os menores de 90 anos. Assim, a declaração de procurador como prova de vida não atende a legislação. Faz-se necessária a visita domiciliar.

No Informativo de Ação de Controle nº 08/2020-DIAFA/COPTC/SUBCI/CGDF, processo SEI nº 00480-00004183/2020-11, foram feitas as seguintes recomendações a SES:

R.5) Efetuar o cadastramento da aposentada Maria das Graças Cardoso - matrícula 0121654-6e das pensionistas Maria de Fátima Freitas Sousa - matrícula 1.401.771-7 e Carmosinha Santana Pereira - matrícula 1.400.330-9, relacionadas no quadro 4.

R.6) Concluir a análise dos processos individuais dos servidores e pensionistas listados no quadro 4 e providenciar o encaminhamento para a Procuradoria-Geral do DF, visando proposta de ação de ressarcimento, se for o caso.

No entanto, não houve manifestação da SES até o fechamento deste relatório. Assim, mantém-se as recomendações efetuadas.

Secretaria de Estado de Educação - SEE - Proc. 00480-00002127/2019-16

A estimativa de pagamentos após o mês do óbito para as matrículas SEE foi de R\$ 1.193.014,55 referentes a 28 aposentados, 11 beneficiários de pensão, também um servidores em situação funcional ativo. Esse grupo está relacionado no quadro 5 a seguir.

Quadro 4 - Secretaria de Estado de Educação do DF - SEE/DF.

I tem	Matricula -. Nome Servidor – Situação funcional	Data Óbito	Mês último pagamento SIGRH	Nº Processo de ressarcimento informado pelo órgão/ Informação	Valor pago após o óbito estimado pelo Controle interno e estimado pelo órgão (R\$)
1	*****	30/01/2017	201705	080-007037/2017, débito quitado: R\$ 0.	0,00
2	*****	12/04/2015	201605	080-005580/2016, crédito de R\$ 2.887,64.	-2.887,64
3	*****	29/07/2015	201708	080-00091139/2018-01, débito de R\$ 30.228,1.	30.228,10
4	*****	09/09/2017	201801	080.00008498/2018-06, débito de R\$ 40.475,14.	40.475,14
5	*****	18/10/2017	201802	080-000285141/2018-79, débito de R\$ 45.223,51.	45.223,5
6	*****	15/12/2017	201804	080-00096581/2018-16, débito de R\$ 28.169,13.	28.169,1
7	*****	25/12/2017	201804	080.00114216/2018-09	30.320,68

I tem	Matricula -. Nome Servidor – Situação funcional	Data Óbito	Mês último pagamento SIGRH	Nº Processo de ressarcimento informado pelo órgão/ Informação	Valor pago após o óbito estimado pelo Controle interno e estimado pelo órgão (R\$)
8	*****	25/03 /2016	201701	080.000860/2017	33.754,76
9	*****	08/07 /2017	201803	080.00114313/2018-93.	2.570,54
10	*****	29/01 /2017	201707	80008761/2017.	8.884,94
11	*****	11/10 /2017	201804	080.00091157/2018-85	43.994,47
12	*****	12/10 /2016	201702	080-003578/2017	33.220,60
13	*****	22/10 /2015	201603	Abrirá processo de ressarcimento (36290810)	30.729,16
14	*****	14/05 /2016	201704	Abrirá processo de ressarcimento (36290810)	140.994,37
15	*****	23/04 /2016	201701	Abrirá processo de ressarcimento (36290810)	17.079,80
16	*****	06/08 /2015	201602	Abrirá processo de ressarcimento (36290810)	15.717,87
17	*****	20/03 /2018	201808	Abrirá processo de ressarcimento (36290810)	5.476,30
18	*****	19/07 /2016	201705	Abrirá processo de ressarcimento (36290810)	31.360,78
19	*****	19/10 /2015	201602	Abrirá processo de ressarcimento (36290810)	38.942,16
20	*****	20/10 /2015	201605	Abrirá processo de ressarcimento (36290810)	47.672,38
21	*****	03/10 /2017	201805	Abrirá processo de ressarcimento (36290810)	27.095,60
22	*****	01/01 /2016	201605	Sem processo	21.543,96
23	*****	31/01 /2018	201808	Sem processo	8.942,60

I tem	Matricula -. Nome Servidor – Situação funcional	Data Óbito	Mês último pagamento SIGRH	Nº Processo de ressarcimento informado pelo órgão/ Informação	Valor pago após o óbito estimado pelo Controle interno e estimado pelo órgão (R\$)
24	*****	09/10 /2016	201708	Sem processo	22.408,32
25	*****	20/11 /2017	201805	Sem processo	8.443,05
26	*****	18/05 /2016	201610	Abrirá processo de ressarcimento (36290810)	12.544,35
27	*****	29/08 /2015	201603	Abrirá processo de ressarcimento (36290810)	43.492,12
28	*****	30/08 /2015	201601	Abrirá processo de ressarcimento (36290810)	57.369,30
29	*****	05/07 /2015	201601	080.6715/2010, crédito de R\$ 699,50.	699,50
30	*****	26/12 /2017	201802	080-00091154/2018-41, débito de R\$ 8.884,9.	8.884,90
31	*****	27/05 /2016	201704	080-004973/2017, crédito de R\$ 9257,78.	9.257,78
32	*****	11/01 /2018	201805	080.00178916/2018-13, débito de R\$ 24467,48.	24.467,48
33	*****	25/09 /2017	201805	080.00091144/2018-14.	3.702,82
34	*****	29/09 /2015	201605	080.007140/2016.	42.230,1
35	*****	01/05 /2016	201702	Abrirá processo de ressarcimento (36290810)	20.208,69
36	*****	08/01 /2017	201707	Abrirá processo de ressarcimento (36290810)	22.638,14
37	*****	02/06 /2015	201601	Abrirá processo de ressarcimento (36290810)	49.339,04
38	*****	16/08 /2016	201708	Abrirá processo de ressarcimento (36290810)	116.914,20
39	*****	27/10 /2015	201605	Abrirá processo de ressarcimento (36290810)	47.342,96

I tem	Matricula -. Nome Servidor – Situação funcional	Data Óbito	Mês último pagamento SIGRH	Nº Processo de ressarcimento informado pelo órgão/ Informação	Valor pago após o óbito estimado pelo Controle interno e estimado pelo órgão (R\$)
40	*****	21/12 /2016	201704	080-9019/2017	23.562,63

Em respostas às Solicitações de Informação nº 6, 67 e 78 (21003721, 23421245, 23421245), a SEE-DF informou que foram abertos 20 processos para fins de regularização financeira e elaboração do cálculo dos valores a serem ressarcidos ao erário ou de crédito aos familiares, conforme a planilha SEI-GDF nº 27937386. Informou também que não logrando êxito em contatar os familiares dos servidores falecidos, e ainda, que daria prosseguimento à tentativa de comunicação através de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal. Por fim, abertura de processo de ressarcimento ao erário, caso necessário.

No Informativo de Ação de Controle nº 08/2020-DIAFA/COPTC/SUBCI/CGDF, processo SEI nº 00480-00004183/2020-11, foram feitas as seguintes recomendações a SEE:

R.3) Providenciar a abertura dos de processos individuais de apuração de débito e reversão de crédito para os aposentados e pensionistas relacionadas nos itens 13 a 28 e 35 a 39 do quadro 5, se for o caso, pois que para essas matrículas ou não houve respostas ou os processos ainda seriam abertos.

R.4) Concluir a análise dos processos individuais dos servidores e pensionistas listados no quadro 5 e providenciar o encaminhamento para a Procuradoria-Geral do DF visando proposta de ação de ressarcimento, se for o caso.

No entanto, não houve manifestação da SEE até o fechamento deste relatório. Assim, mantém-se as recomendações feitas anteriormente.

Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV-DF - Processo SEI - 00480-00002128/2019-52

A estimativa inicial levantada pelo controle interno de pagamentos após o mês do óbito para 51 matrículas referentes a 18 aposentados e a 34 beneficiários de pensão foi de R\$ 2.209.833,25. Após atualizações feitas, decorrentes das respostas ao IAC nº 8/2020-DIAFA/COPTC/SUBCI/CGDF o valor total diminuiu para R\$ 2.205.323,61.

Em resposta às Solicitações e Informação nº 13, 69 e 80 (21018755, 22965032, 23525931), o IPREV instou os setoriais responsáveis pela elaboração dos processos de reversão de crédito, de cada um dos órgãos a que os aposentados e pensionistas estavam vinculados, a apresentarem as providências adotadas à época, informando o andamento de cada um, tomando as ações necessárias para restituição dos valores.

Inicialmente, dos 51 registros, 4 permaneceram pendentes de resposta até o encerramento do do IAC nº 8/2020-DIAFA, a saber: ***** - ***** , ***** - ***** , *****_ ***** para os quais ainda não houve informação e também, ***** - ***** cujos débitos seriam apurados bem como as providências para o ressarcimento, conforme Despacho - IPREV/DIPREV/COGEB/GMOB (40813383). No entanto, após emissão do IAC nº 8/2020, o IPREV atualizou as informações quanto as providências para apuração dos débitos e para o ressarcimento.

Sintetizando as providencias adotadas para o grupo têm-se:

- a) 21 matrículas cujos débitos foram apurados e registrados no Sistema Integrado de Lançamento de Créditos do Distrito Federal – SISLANCA.
- b) ajuizadas ações de ressarcimento para 3 matrículas
- c) 4 matrículas tiveram os processos de reversão de créditos encaminhados à Procuradoria Geral do DF,
- d) 10 matrículas tiveram seus débitos solucionados integralmente ou com pedido de parcelamento.
- e) 4 matrículas estão com acertos de contas com compensação dos valores devidos, com valores a receber por um dos sucessores, referentes a exercícios anteriores.
- f) 6 matrículas cujos os processos de reversão de crédito foram remetidos para inscrição em dívida ativa, e

- g) 2 matrículas cujos processos de reversão de crédito ainda estão em andamento no órgão de origem, a saber: ***** – matrícula ***** - tramitando na Secretaria de Obras, e ***** – matrícula *****- tramitando na Secretaria de Segurança Pública.
- h) 3 matrículas para as quais foram adotadas as providências iniciais visando o ressarcimento dos débitos.

Quadro 6 - IPREV-DF – Registros de pagamentos após o mês do óbito - Processo SEI - 00480-00002128/2019-52 .

Item	Nome - Matricula – Data Óbito Situação Funcional - Último pagamento SIGRH (Ano Mês)	Valor pago após o óbito estimado pelo Controle Interno (R\$)	Processo de reversão de crédito, andamento
1	***** - -23/03/2017 - Aposentado – 201708	19.454,70	Visto não terem sido iniciado, nos órgãos de origem, à época, os trâmites iniciais visando o ressarcimento dos débitos, esta Gerência de Acertos Financeiros iniciou os procedimentos, porém, ainda sem manifestação de familiares dos falecidos. Informamos ainda que estamos tomando as demais providências, para o ressarcimento e caso não logre êxito, promoveremos as ações necessárias para inscrição do débito no sistema SISLANCA. (50916938)
2	*****-28/03/2017 Aposentado – 201708	10.526,25	
3	***** - 03/09/2016 - Pensionista – 201701	18.675,72**	Processo nº 0094-000170/2017, o débito apurado foi quitado integralmente como demonstrado nos documentos Sei: 50916839 e 50916913.
4	***** - 25/11/2015 - Pensionista – 201603	52.463,73	Em relação a pensionista *****, matrícula – *****, não localizamos processo de reversão, dessa forma tomaremos as providências, para apurar o débito e ressarcimento. Doc. Sei 40813383 480.00002128/2019-52. Em andamento.(Doc SEi 50916938)
5	*****- 23/08/2014 - Pensionista – 201707	174.220,88	SEDES - Processo Judicial nº 0708415-41.2019.8.07.0018 ação contra o espólio.
			SSP - 00020-00012401/2017-94, sendo interposta pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal a Ação Judicial nº 0704211-

Item	Nome - Matricula – Data Óbito Situação Funcional - Último pagamento SIGRH (Ano Mês)	Valor pago após o óbito estimado pelo Controle Interno (R\$)	Processo de reversão de crédito, andamento
6	***** - 08/05/2016 - Pensionista – 201701	36.714,16	51.2019.8.07.0018 para recuperação dos referidos valores..
7	*****_ 29/01/2017 - Aposentado – 201707	35.424,48	070.001.132/2017 – PGDF informou que ajuizou ação judicial contra o espólio do ex-servidor.
8	***** - 02/06/2016 - Aposentado - 201702	48.139,68	0020.000.134/2017 -19 em andamento na PGDF.
9	***** 17/07/2017 - Aposentado – 201711	10.873,44	IPREV informou que há um processo em andamento na PGDF.
10	*****_ 14/04/2015 Pensionista – 201607	86.841,36	070.001.705/2016 - Encaminhado à PGDF
11	***** - 31/08/2015 - Pensionista – 201707	107.061,50	00413-00000552/2017-77 encaminhado à Procuradoria-Geral do Distrito Federal, com a solicitação de promoção de Ação Civil para o ressarcimento ao Erário das verbas indevidamente transferidas à pensioista.
12	***** - 15/06/2016 – Pensionista – 201612	13.859,37	Com referência as pensionistas, ***** , matrícula ***** , processo 0002-000340/2016 e ***** , matrícula ***** , processo 0002-000189/2016, houve ressarcimento total do débito e encerramos os processos. Doc. SEI 40813383, 480.00002128/2019-52
13	***** - 08/11/2015 - Pensionista – 201603	1.977,64	0002-000189/2016– IPREV informou: “houve ressarcimento total do débito e encerramos os processos.” (Doc Sei 40813383 – 00480-00002128/2019-52)
14	*****_ 06/12 /2015 - Aposentado – 201607	23.959,46	094.000703/2016 - Os familiares compareceram ao IPREV e estão pagando débito parceladamente.
15	***** - 16/04/2017 - Aposentado – 201708	12.125,56	Débito parcelado. Processo de acerto de contas 00413-00002677/2020-37
16	***** - 08/12/2015 - Pensionista - 201604	35.459,44	Processo de acerto de contas 00413-00004050/2019-87 - Parcelamento de dívida (45891451-480.00002128/2019-52)

Item	Nome - Matricula – Data Óbito Situação Funcional - Último pagamento SIGRH (Ano Mês)	Valor pago após o óbito estimado pelo Controle Interno (R\$)	Processo de reversão de crédito, andamento
17	***** - 19/11/2016 - Pensionista - 201805	42.907,32	Doc SEI 45842115 – Acerto de Contas. Débito quitado.
18	***** - 10/08/2015 - Pensionista - 201605	28.349,00	Doc. Sei 40813383 Acerto de contas. Débito quitado.
19	*****_ 13/01/2015 - Pensionista – 201603	31.305,00	Planilha de compensação de débito – pensionista. (Doc. SEI 46388960, 00480-00002128/2019-52).
20	***** - 12/11/2015 - Aposentado - 201607	21.230,80	Acerto de contas com pensionista habilitado em andamento. Doc. Sei 46500496 480.00002128/2019-52
21	***** - 06/08/2016 - Aposentado – 201612	101.856,12	0110-0000064/2017. Houve compensação de valores a receber, quitando o débito em nome do ex-servidor.
22	***** - 04/09/2016 - Aposentado – 201703	19.105,94	Doc. Sei 46305937 IPREV - Acerto de contas com pensionista habilitado em andamento
23	***** - 27/11/2015 - Aposentado - 201605	32.074,86**	0110-000224/2016, em trâmite na Secretaria de Obras. Processo: 0110-000224/2016; 703.697.121-53, teve ressarcimento parcial de R\$ 28.584,92 (vinte e oito mil quinhentos e oitenta e quatro reais e noventa e dois centavos), restando débito R\$ 3.489,94 (três mil quatrocentos e oitenta e nove reais e noventa e quatro centavos), lançado no sistema SISLANCA como demonstrado nos documentos Sei: 50916744 e 50916787.
24		56.433,51	Secretaria de Segurança informou que a restituição dos valores ao erário decorrentes do óbito está sendo tratada nos autos 0050-000627/2016 . (Doc. SEI 40813383, 0480-00002128/2019-52) Por fim, com referência ao processo nº 0050-000627/2016, *****, CPF: *****44, foi solicitado ao órgão de origem do falecido, Secretaria de Segurança Pública, onde se deu início a busca pelos valores pagos indevidamente, porém ainda não houve

Item	Nome - Matricula – Data Óbito Situação Funcional - Último pagamento SIGRH (Ano Mês)	Valor pago após o óbito estimado pelo Controle Interno (R\$)	Processo de reversão de crédito, andamento
	***** - 01/10/2014 - Aposentado - 201606		resposta e estamos no aguardo da manifestação da referida Secretaria, para que possamos tomar as devidas providências caso ainda necessite.
25	***** - 31/01/2014 - Aposentado - 201607	92.859,02	0410-002663/2016 encaminhado para inclusão em dívida ativa, visto não haver ressarcimento.
26	***** - 11/01/2017- Pensionista - 201706	14.296,02	0110-000.275/2017 – enviado à SEEC para inscrição em dívida ativa. 46502596 - débito lançado no SISLANCA
27	***** - 17/05/2015 -Pensionista - 201601	40.171,20	0410-000256/2017 Para inclusão em dívida ativa, visto não haver ressarcimento.
38	***** - 24/09/2016 – Pensionista – 201701	18.828,04	SEEC – 410-000262/2017 débito inscrito em dívida ativa
29	***** - 07/07/2016 – Pensionista - 201701	24.836,58	0410-000261/2017-Débito inscrito em dívida ativa
30	***** - 08/08/2016 – Pensionista – 201701	27.644,85	SEEC – 0410-000256/2017 para inclusão em dívida ativa, visto não haver ressarcimento.
31	S***** - 14/02/2016 – Aposentado – 201707	103.702,95	SEEC informou que há -processo judicial de inventário, onde o Juízo da comarca de Anápolis já foi informado débito junto ao IPREV. Que o débito foi lançado no SISLANCA processo 00410-00018296/2017-59
32	***** - 11/02/2017 - Aposentado - 201707	38.521,20	00410.00018156/2017- débitos apurados, lançados no sistema SISLANCA.
33	***** - 21/03/2017 - Aposentado - 201707	37.724,00	00413.00000517/2017- 58 – Débito lançado no SISLANCA.
34	***** - 18/01/2016 – Aposentado – 201607	22.619,70	094.000701/2015 – débitos apurados foram lançados no sistema SISLANCA, visto não atenderem as convocações.
35	***** -03/02/2017 – Aposentado - 201707	31.133,46	00002-00008901/2017-40 – Débito apurado, lançado no SISLANCA.
36	***** - 11/05/2014 – Pensionista– 201702	122.256,55	00002-000419/2016 Débitos lançados no sistema SISLANCA (Doc. SEI 45178519) Débito quitado 00413-0000001318/2020-62 (Doc. SEI 45782923 480.00002128/2019-52)

Item	Nome - Matricula – Data Óbito Situação Funcional - Último pagamento SIGRH (Ano Mês)	Valor pago após o óbito estimado pelo Controle Interno (R\$)	Processo de reversão de crédito, andamento
37	***** - 03/09/2016 - Pensionista – 201701	68.394,98	00040-000309/2017 - os débitos apurados, foram lançados no sistema SISLANCA. (40813383 480.00002128/2019-52)
38	***** - 29/11/2015 - Pensionista – 201603	59.074,93	Os débitos apurados foram lançado no SISLANCA, conforme processo 00413-00004049/2019-52.
39	***** -- 27/03 /2018 – Pensionista – 201810	21.842,17	00413-00003708/2018-52 - débitos apurados, lançados no sistema SISLANCA.
40	*****_ 06/08/2016 - Pensionista – 201701	20.520,31	Os débitos apurados foram lançados no sistema SISLANCA proc 0410-000258/2017
41	*****_ 17/03/2017 - Pensionista – 201707	12.941,40	Os débitos apurados, lançados no sistema SISLANCA. 00410-00018178/2017-41
42	*****_ 06/04/2015 - Pensionista – 201608	37.026,87	Débito lançados no sistema SISLANCA. 0431.00009430/2019- 90
43	*****_ 15/07/2015 - Pensionista - 201709	90.891,11	O débito apurado foi lançado no SISLANCA, processo 00413.00002697/2020- 16
44	***** - 09/12/2015 - Pensionista - 201604	27.707,84	094.000702/2016 – débitos lançados no sistema SISLANCA.
45	***** - 09/03/2016 - Pensionista - 201701	52.949,55	00002-000030/2017 -Débitos lançados no sistema SISLANCA.
46	***** - 03/06/2016 -- Pensionista – 201701	13.801,04	094.000172/2017 – 45104488 Débitos lançados no sistema SISLANCA.
47	***** - 08/03/2017- Pensionista – 201707	22.368,29	SEEC -débitos apurados, lançados no SISLANCA. 00410.00018175/2017- 15
48	***** - 23/08/2016 Pensionista – 201701	69.586,02	00040-000310/2017 débitos apurados, foram lançados no sistema SISLANCA.
49	***** - 06/03/2016 - Pensionista – 201607	29.930,78	094.000704/2016 – débitos lançados no sistema SISLANCA.
50	***** - 21/06/2016 - Pensionista – 201701	35.590,01	00410-000260/2017 - débitos apurados, lançados no sistema SISLANCA.
51	***** - 08/08/2016 - Pensionista – 201704	47.064,82	0110-000.168/2017. Ofício para o BRB e SISLANCA

** Valor informado pelo IPREV.

Solicitação de Informação SEI-GDF n.º 13/2019 - CGDF/SUBCI/CONIP/DINFA (21018755)

Solicitação de Informação SEI-GDF n.º 80/2019 - CGDF/SUBCI/CONIP/DINFA (23525931)

Ao IPREV-DF foi feita a seguinte recomendação no IAC n.º 08/2020-DIAFA /COPTC/SUBCI/CGDF, processo SEI n.º 00480-00004183/2020-11:

R.2) Concluir a análise dos processos individuais dos servidores e pensionistas listados no quadro 6 e providenciar o encaminhamento para a Procuradoria-Geral do DF, visando proposta de ação de ressarcimento, quando for o caso.

Em resposta ao Informativo de Ação de Controle n.º 08/2020, como dito anteriormente, os documentos anexados pelo IPREV no processo 00480-00004183/2020-11, registram que foram apuradas as informações referentes aos 4 beneficiários que permaneciam pendentes de resposta, conforme resume Memorando n.º 236/2020 – IPREV/DIPREV:

Em atendimento ao Despacho - [50148256](#), cuja a demanda está sendo tratada no bojo do Processo SEI n.º [00480-00002128/2019-52](#), no qual solicita informações de 4 beneficiários que permanecem pendentes de resposta até o momento, informamos o seguinte:

*****; Processo: 0110-000224/2016; 703.697.121-53, teve ressarcimento parcial de R\$ 28.584,92 (vinte e oito mil quinhentos e oitenta e quatro reais e noventa e dois centavos), restando débito R\$ 3.489,94 (três mil quatrocentos e oitenta e nove reais e noventa e quatro centavos), lançado no sistema SISLANCA como demonstrado nos documentos Sei: [50916744](#) e [50916787](#).

*****; Processo n.º 0094-000170/2017, o débito apurado foi quitado integralmente como demonstrado nos documentos Sei: [50916839](#) e [50916913](#).

***** visto não terem sido iniciado, nos órgãos de origem, à época, os trâmites iniciais visando o ressarcimento dos débitos, esta Gerência de Acertos Financeiros iniciou os procedimentos, porém, ainda sem manifestação de familiares dos falecidos. Informamos ainda que estamos tomando as demais providências, para o ressarcimento e caso não logre êxito, promoveremos as ações necessárias para inscrição do débito no sistema SISLANCA.

Por fim, com referência ao processo n.º 0050-000627/2016, ***** foi solicitado ao órgão de origem do falecido, Secretaria de Segurança Pública, onde se deu início a busca pelos valores pagos indevidamente, porém ainda não houve resposta e estamos no aguardo da manifestação da referida Secretaria, para que possamos tomar as devidas providências caso ainda necessite.

Considerando as informações disponíveis até o fechamento deste relatório, entende-se devidamente esclarecida as situações que estavam pendentes de informações. Atualizada as informações do quadro 6 - IAC n.º 8/2020, o valor estimado a ser ressarcido passou a ser de R\$ 2.206.525,17, em razão dos valores informados pelos IPREV para as matrículas ***** e ***** de R\$ 32.074,94 e R\$ 18.675,72 respectivamente,

diminuindo o valor inicialmente previsto em R\$ 4.509,64. A Autarquia segue tomando as providências necessárias, portanto, mantém-se a recomendação R.2 até a conclusão de cada caso elencado.

Examinando as informações prestadas pelos órgãos e considerando que a Administração tem por objetivo obter a restituição de valores de proventos pagos indevidamente após o falecimento de servidores ou pensionistas, uma vez apurado o débito e frustradas as tentativas administrativas de obter do espólio ou dos herdeiros a restituição voluntária desses valores, o processo de reversão de crédito deve ser remetido com a maior brevidade à Procuradoria-Geral do Distrito Federal, com vista a ajuizamento de ação de procedimento comum de ressarcimento, atentando que, não havendo indício de ilícitos, esses créditos são considerados prescritíveis, com prazo quinquenal a contar do conhecimento do óbito pela Administração.

A respeito da recuperação de valores de proventos pagos após o falecimento de servidor ou pensionista, a Procuradoria-Geral do Consultivo e de Tribunais De Contas/PGDF sistematizou os procedimentos a serem adotados nesses casos no Parecer Jurídico nº 40/2020-PGDF/PGCONS:

1. Falecido o servidor aposentado, classificam-se como indevidos os pagamentos de proventos feitos pelo Distrito Federal mediante crédito em conta bancária titularizada pelo *de cuius*. Ressalva quanto a creditamento de parcelas que já eram devidas até o evento morte.
2. Constituem enriquecimento sem causa as movimentações bancárias dos valores de proventos indevidamente pagos após a morte do servidor realizadas por herdeiros ou terceiros.
3. É devido, portanto, o ressarcimento do erário no montante dos pagamentos indevidos realizados, incluindo os recursos movimentados por terceiros após o falecimento.
4. Como alerta o Parecer nº 204/2013- PROPES/PGDF, a movimentação de valores (proventos ou pensões) pagos indevidamente após a morte do beneficiário pode configurar fraude previdenciária. Necessidade de adequada apuração dos fatos para eventual representação ao Ministério Público.
5. Até a partilha, o espólio responde pela reposição de valores pagos indevidamente após a morte do servidor. Após a partilha, respondem os herdeiros, na proporção da herança recebida e até os limites dessa.
6. Não é possível inscrever (em dívida ativa) essa espécie de crédito por ausência de previsão legal específica a embasar a formação unilateral de título executivo, conforme Parecer nº 442/2016-PRCON-PGDF.

7. A pretensão de ressarcimento deve ser exercida por meio de ação de procedimento comum, cujo ajuizamento é possível mesmo que ainda não tenha sido aberto o inventário e nomeado inventariante, hipótese em que a representação será feita pelo administrador provisório.

8. Somente se recomenda ao Distrito Federal requerer a abertura do inventário na ausência de herdeiros ou interessados que o façam.

9. A pretensão de reparação pelo pagamento indevido está sujeita à prescrição quinquenal, a não ser que haja elementos comprobatórios de ilícito praticado com dolo classificável como ato de improbidade ou crime (orientação vigente nesta Casa).

10. O termo inicial do prazo prescricional, pela teoria da *actio nata*, é o momento em que o Distrito Federal, por meio de qualquer de seus agentes públicos, toma conhecimento do óbito sucedido de pagamento ao falecido.

No que tange a inscrição em dívida ativa, destacamos as orientações do ilustre parecerista:

No que concerne à possibilidade de inscrição em dívida ativa, embora o art. 121, §5º, da LCDF 840/2011 permita, em princípio, que os valores pagos indevidamente a servidores sejam inscritos em dívida ativa. Todavia, esse preceito é endereçado à cobrança de diferenças positivas em favor do Distrito Federal que não sejam quitadas pelo servidor no prazo do §3º do mesmo artigo de lei, ao ensejo do ajuste de contas feito no processo de ruptura do vínculo.

Com isso, falecido o servidor antes do pagamento indevido, não há como aplicar tal norma. Portanto, não é possível a inscrição em dívida ativa por ausência de previsão legal específica, na esteira das premissas firmadas no Parecer nº 442/2016-PRCON-PGDF. Como pacífico na jurisprudência referida no citado parecer, a reparação de danos por ilícito civil e extracontratual, quando se fundamentar no Código Civil, depende de intervenção do Poder Judiciário ou de reconhecimento pelo devedor, e por isso não está sujeita a inscrição em dívida ativa, com formação unilateral de título executivo.

Além disso, o falecido não poderia constar como sujeito passivo na inscrição, pois não mais existe. Subscrevem-se, nesse ponto, as seguintes observações constantes do Ofício nº 7/2019-PGDF/PGFAZ/ADJUNTO originalmente expedido no processo SEI 0020-0010151/2017-58 e juntado aos presentes autos (SEI 31282475), em que se afirma:

a sugestão de inscrição do nome do servidor falecido na Dívida Ativa do Distrito Federal não seria uma solução viável, pois, a cobrança do débito por esse meio acarretaria, forçosamente, o manejo de uma execução fiscal, fadada ao decreto de extinção em virtude do falecimento anterior ao ajuizamento da ação fiscal.

Nesse sentido também a jurisprudência do STJ.

Assim, será imperioso o ajuizamento de ação de procedimento comum em face do espólio, caso ainda não realizada a partilha, ou em face dos herdeiros, caso já tenha sido finalizada

O caso analisado no citado parecer é de ressarcimento oriundo de pagamento indevido por erro da Administração. Cometido pelo desconhecimento do evento morte, para esses casos, o ilustre parecerista lembra que o STJ já decidiu que a cobrança deve ser realizada no prazo de cinco anos. Confira-se:

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. SERVIDOR PÚBLICO. CONTINUIDADE DO PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO APÓS O DESLIGAMENTO DO SERVIÇO ATIVO, POR ERRO DA ADMINISTRAÇÃO. PRETENSÃO DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. APLICAÇÃO POR ANALOGIA DO PRAZO DE CINCO ANOS PREVISTO NO DECRETO 20.910/92. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

1. *In casu*, não se está diante de Ação de Ressarcimento ao erário, decorrente da prática de ato de improbidade. Conforme consta do acórdão recorrido, trata-se de Ação de Ressarcimento em que se pleiteia a devolução das quantias pagas a título de verba salarial após a exoneração do Servidor requerido, por erro da Administração Pública (fls. 140). Destarte, não há que se cogitar qualquer discussão acerca da aplicação do art. 37, § 5o. da CF/88; que pertine apenas aos casos de ressarcimento pela prática de ato de improbidade.

2. Em se tratando de ação em que a Fazenda Pública busca reaver parcelas remuneratórias indevidamente pagas a ex-Servidores, o prazo prescricional a ser observado, por analogia, é o quinquenal, previsto no art. 1o. do Decreto 20.910/1932, em respeito ao princípio da isonomia (AgRg no REsp. 1.109.941/PR, Rel. Min. LEOPOLDO DE ARRUDA, DJe 11.5.2015). No mesmo sentido: AgRg no AREsp. 768.400/DF, Rel. Min. HUMBERTO MARTINS, DJe 16.11.2015 e REsp. 1.197.330/MG, Rel. Min. NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, DJe 12.6.2013.).

2. Agravo Interno do Estado de Goiás desprovido. (AgInt no AREsp 169.272/GO, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 15/09/2016, DJe 23/09/2016)

Assim, no sentido de viabilizar o ressarcimento dos danos causados ao erário decorrentes de pagamentos indevidos, que no ponto em questão é estimado em R\$ 3.908.101,54, pela não comunicação ou por comunicação tardia ao DF do óbito de aposentados e de pensionista, bem como para evitar a perda de parte desses créditos por prescrição, considerando o exposto no Parecer nº 40/2020-PRCON/PGDF. Nota-se que os casos que não alcançarem uma solução administrativa, necessitarão ser encaminhados à Procuradoria-Geral do DF visando o ajuizamento de ações de ressarcimento.

Outro aspecto que merece atenção, está relacionado à redução no lapso de tempo entre a data do óbito do servidor/pensionista e o seu desligamento no sistema SIGRH. Para tanto, cabe ao órgão consultar mensalmente o relatório do módulo SISOBI/SIGRHWEB disponível no SIGRHWEB para a identificação dos falecidos com recebimento de remuneração, conforme previsto no Manual de SISOBI-SIGRHWEB, elaborado pela então Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPLAG, atual Secretaria de Estado de Economia.

Causa

Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal, Companhia Urbanizadora da Nova Capital, Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda.:

Em 2015, 2016, 2017, 2018 e 2019:

Falha na verificação periódica dos relatórios do módulo SISOBI/SIGRHWEB, pois o cruzamento dos dados é mensal e as informações apresentadas no módulo SISOBI/SIGRHWEB têm caráter informativo.

Consequência

Prejuízo ao erário por cancelamento intempestivo de pagamento indevido ao servidor/pensionista após o óbito, estimado em R\$ 3.908.101,54, e pelos esforços necessários para ressarcir o erário.

Recomendação:

Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal:

R.1) Concluir a análise dos processos individuais dos servidores e pensionistas listados no quadro 6 e providenciar o encaminhamento para a Procuradoria-Geral do DF visando proposta de ação de ressarcimento, quando for o caso.

Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal:

R.2) Providenciar a abertura dos processos individuais de apuração de débito e reversão de crédito para os aposentados e pensionistas relacionadas nos itens 13 a 28 e 35 a 39 do quadro 5, se for o caso, pois que para essas matrículas ou não houve respostas ou os processos ainda seriam abertos.

R.3) Concluir a análise dos processos individuais dos servidores e pensionistas listados no quadro 5 e providenciar o encaminhamento para a Procuradoria-Geral do DF visando proposta de ação de ressarcimento, se for o caso.

Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal:

- R.4) Efetuar o recadastramento da aposentada ***** - matrícula ***** e das pensionistas ***** - matrícula ***** e ***** - matrícula ***** , relacionadas no quadro 4.
- R.5) Concluir a análise dos processos individuais dos servidores e pensionistas listados no quadro 4 e providenciar o encaminhamento para a Procuradoria-Geral do DF, visando proposta de ação de ressarcimento, se for o caso.

3 - CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados e considerando as demais informações, foram constatados:

DIMENSÃO	SUBITEM	CLASSIFICAÇÃO
Pessoal	2.1	Média

Brasília, 04/12/2020



Documento assinado eletronicamente pela **Controladoria Geral do Distrito Federal**, em 07/12/2020, conforme art. 5º do Decreto Nº 39.149, de 26 de junho de 2018, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal Nº 121, quarta-feira, 27 de junho de 2018.



Para validar a autenticidade, acesse o endereço <https://saeweb.cg.df.gov.br/validacao> e informe o código de controle **F3831F62.7160DA44.3DEE2FA8.3056FBB4**